



Prefeitura do Município de São Pedro

Projeto de Lei nº 92

de 12 de agosto de 2025.

Autoriza a abertura de crédito suplementar na legislação orçamentária do Município, conforme específica e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

PROPÕE:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal, no orçamento vigente, um crédito suplementar no valor de R\$ 5.938.900,00 (Cinco milhões novecentos e trinta e oito mil e novecentos reais), conforme o detalhamento contábil, justificativas e parecer técnico (itens 9.2.01 e 9.2.02) em anexo a esta lei, que dela fazem parte integrante, independente de transcrição.

Art. 2º O valor do crédito suplementar de que trata o Art. 1º será coberto com recursos provenientes de anulação e transposição de dotações orçamentárias nos termos do Art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320/64, em conformidade com o detalhamento contábil anexo.

Art. 3º Para efeito do que dispõem o Art. 165, caput e incisos I e II, da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras de iniciativa do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão do crédito previsto nesta lei nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.239, de 25/06/2021 e suas alterações, que aprovou o PPA 2022/2025 e da Lei nº 4.619, de 9/08/2024, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, bem assim a contemplar as devidas modificações na Lei nº 4.655, de 12/12/2024, que estimou a receita e fixou a despesa do Município de São Pedro para o exercício de 2025.

Parágrafo único. Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações ficam condicionadas à edição de Decreto do Executivo que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

SUPLEMENTACAO POR ANULACAO - TRANSPOSICAO

CREDITO SUPLEMENTAR - LEI PELA CAMARA MUNICIPAL

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistencia Social

Identificacao	Titulos	Valor Suplementacao	Reduzir de
02.03	Secretaria de Educacao		
183 123610182.021.3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO	1.600.000,00	191 1236100992.016.3190110000 VENCIMENTOS E VANTAG
		----- 1.600.000,00	
215 123610992.159.3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO	1.000.000,00	169 1236500982.083.3190110000 VENCIMENTOS E VANTAG
		----- 1.000.000,00	
300 123630172.020.3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIX	60.000,00	341 1236400642.110.3190110000 VENCIMENTOS E VANTAG
		----- 60.000,00	
301 123630172.020.3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	17.000,00	341 1236400642.110.3190110000 VENCIMENTOS E VANTAG
		----- 17.000,00	
302 123630172.020.3190160000	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS -	1.000,00	341 1236400642.110.3190110000 VENCIMENTOS E VANTAG
		----- 1.000,00	
312 123630172.159.3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO	1.900,00	306 1236300172.020.3390360000 OUTROS SERVICOS DE T
		3.000,00	309 1236300172.020.4490520000 EQUIPAMENTOS E MATER
		----- 4.900,00	
351 123640642.159.3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO	3.200,00	320 1236300642.110.3390340000 OUTRAS DESPESAS DE P
		----- 3.200,00	
154 123650981.051.4490510000	OBRAS E INSTALACOES	20.000,00	157 1236500982.082.3190110000 VENCIMENTOS E VANTAG
		----- 20.000,00	
155 123650981.052.4490510000	OBRAS E INSTALACDES	20.000,00	169 1236500982.083.3190110000 VENCIMENTOS E VANTAG
		----- 20.000,00	
165 123650982.082.3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO	250.000,00	192 1236100992.016.3190130000 OBRIGACOES PATRONAIS
		750.000,00	201 1236100992.016.3390400000 SERVICOS DE TECNOLOG
		----- 1.000.000,00	
181 123650982.160.3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO	15.000,00	157 1236500982.082.3190110000 VENCIMENTOS E VANTAG
		----- 15.000,00	
182 123650982.161.3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO	228.000,00	169 1236500982.083.3190110000 VENCIMENTOS E VANTAG
		----- 228.000,00	
243 123660712.159.3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO	1.300,00	239 1236600712.047.3390390000 OUTROS SERVICOS DE T

SUPLEMENTACAO POR ANULACAO - TRANSPOSICAO

CREDITO SUPLEMENTAR - LEI PELA CAMARA MUNICIPAL

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal

Identificacao	Titulos	Valor Suplementacao	Reduzir de
		1.300,00	
230 123670162.159.3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO	28.000,00	221 1236700162.019.3390300000 MATERIAL DE CONSUMO
		28.000,00	
247 123610972.141.3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	495.000,00	274 1236500972.145.3390300000 MATERIAL DE CONSUMO
		5.000,00	276 1236500972.145.3390390000 OUTROS SERVICOS DE T
		500.000,00	
248 123610972.141.3190160000	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS -	100.000,00	276 1236500972.145.3390390000 OUTROS SERVICOS DE T
		100.000,00	
267 123650972.143.3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	100.000,00	259 1236100972.142.4490520000 EQUIPAMENTOS E MATER
		100.000,00	
268 123650972.143.3190160000	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS -	35.000,00	259 1236100972.142.4490520000 EQUIPAMENTOS E MATER
		35.000,00	
270 123650972.144.3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIX	620.000,00	257 1236100972.142.3390390000 OUTROS SERVICOS DE T
		18.500,00	258 1236100972.142.3390400000 SERVICOS DE TECNOLOG
		11.500,00	278 1236500972.145.4490520000 EQUIPAMENTOS E MATER
		650.000,00	
271 123650972.144.3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	131.500,00	258 1236100972.142.3390400000 SERVICOS DE TECNOLOG
		118.500,00	259 1236100972.142.4490520000 EQUIPAMENTOS E MATER
		250.000,00	
272 123650972.144.3190160000	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS -	15.000,00	259 1236100972.142.4490520000 EQUIPAMENTOS E MATER
		15.000,00	
292 123660972.150.3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIX	5.000,00	276 1236500972.145.3390390000 OUTROS SERVICOS DE T
		15.000,00	277 1236500972.145.3390400000 SERVICOS DE TECNOLOG
		20.000,00	
293 123660972.150.3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	7.500,00	277 1236500972.145.3390400000 SERVICOS DE TECNOLOG
		7.500,00	
296 123670972.146.3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIX	47.500,00	277 1236500972.145.3390400000 SERVICOS DE TECNOLOG
		52.500,00	278 1236500972.145.4490520000 EQUIPAMENTOS E MATER
		100.000,00	

CREDITO SUPLEMENTAR - LEI PELA CAMARA MUNICIPAL

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal

----- Identificacao -----|----- Titulos -----|[-valor Suplementacao-]|----- Reduzir de -----

02.05 Secretaria de Saude e Desenv Social

561 082440212.159.3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO	13.000,00	555 0824400212.091.3390320000 MATERIAL, BEM OU SER

	13.000,00	
563 082441062.159.3390320000 MATERIAL, BEM OU SERVICIO PA	120.000,00	555 0824400212.091.3390320000 MATERIAL, BEM OU SER

	120.000,00	
508 103010092.159.3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO	30.000,00	531 1030500122.013.3190110000 VENCIMENTOS E VANTAG

	30.000,00	

Total Suplementacoes 5.938.900,00

FONTE: GOVBR - Execucao Orcamentaria e Contabilidade Publica, 11/Ago/2025, 08h e 48m.



Prefeitura do Município de São Pedro

R. Valentim Amaral, 748 – Centro – São Pedro – SP

CNPJ: 46.415.998/0001-96 – Telefone: (19) 3481-9200

ITEM 9.2.01 – PARECER TÉCNICO

DECLARAÇÕES COMPROVANDO PERTINÊNCIA DO PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E QUE OS MESMOS NÃO IMPLICARÃO EM DESEQUILIBRIO FINANCEIRO ORÇAMENTARIO.

VALOR R\$ 163.000,00

A suplementação de crédito suplementar no valor de R\$ 163.000,00, por Anulação Transposição, se faz necessária para atender as despesas de aquisição de Cesta Básica para participantes da Bolsa Municipal do Povo no valor de R\$ 120.000,00, Vale Alimentação na Saúde no valor de R\$ 30.000,00 e no Social no valor de R\$ 13.000,00.

Em 11/08/2025



Documento assinado digitalmente
MARCELO PINTO DE CARVALHO
Data: 12/08/2025 08:19:28-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Marcelo Pinto de Carvalho

Secretário de Saúde e Desenvolvimento Social



Prefeitura do Município de São Pedro

R. Valentim Amaral, 748 – Centro – São Pedro – SP

CNPJ: 46.415.998/0001-96 – Telefone: (19) 3481-9200

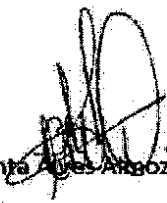
ITEM 9.2.01 – PARECER TÉCNICO

DECLARAÇÕES COMPROVANDO PERTINÊNCIA DO PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E QUE OS MESMOS NÃO IMPLICARÃO EM DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO.

VALOR R\$ 5.775.900,00

A suplementação de crédito suplementar no valor de R\$ 5.775.900,00, por Anulação Transposição, se faz necessária para atender as despesas de Transporte Escolar no valor de R\$ 1.600.000,00, de Pessoal na Manutenção do Fundeb e Ensino Profissionalizante no valor de R\$ 1.855.500,00, reformas da Pré-Escola e Creche no valor de R\$ 1.040.000,00 e para o Vale Alimentação no valor de R\$ 1.280.400,00.

Em 11/08/2025


Samanta Alves Almozara Bontorim
Secretária Municipal de Educação
Secretária da Educação



Prefeitura do Município de São Pedro

R. Valentim Amaral, 748 – Centro – São Pedro – SP
CNPJ: 46.415.998/0001-96 – Telefone: (19) 3481-9200

ITEM 9.2.02- PARECER TÉCNICO

VALOR 5.938.900,00

INFORMAÇÃO CONTÁBIL (EQUILIBRIO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO).

Informo que para atendimento da despesa solicitada pela Origem será necessária a abertura de crédito adicional (especial ou suplementar) e que o mesmo não implicará em desequilíbrio fiscal, posto que a sua cobertura se dará:

por anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente/especial.

por utilização de saldo de superávit de exercício anterior

por utilização de excesso de arrecadação decorrente de estimativa de saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

por utilização de excesso de arrecadação decorrente de repassés de recursos advindos de convênio que não onerarão o tesouro municipal.

Em 11/08/2025

MARIA ALICÉ DE L. MACHADO
TÉC. CONTABILIDADE
CRC.1SP20313806



Prefeitura do Município de São Pedro

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor.

Com nossas cordiais saudações, encaminhamos a essa Egrégia Edilidade para a devida apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que “autoriza a abertura de crédito suplementar na legislação orçamentária do Município conforme especifica e dá outras providências”.

Salientamos que a medida se faz cogente em virtude da necessidade de adequação orçamentária com o objetivo de prover despesas diversas dos setores da saúde e educação, conforme aludem as justificativas apresentadas pelos Gestores das “Pastas”, a respeito da essencialidade da suplementação orçamentária para atender situação de interesse público relevante (Parecer - item 9.2.01).

Ressaltamos que as modificações apresentadas guardam plena consonância com a legislação financeira vigente, bem como com as regras inseridas pelo Projeto AUDESP - Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.

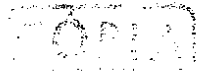
Por complemento, colige-se que o crédito cuja abertura se propõe retrata a fonte de custeio, isto é, anulação e transposição, tratando-se, portanto, de recursos disponíveis ao Município.

Ante o exposto, considerando justificadas as razões de minha iniciativa e estando bem demonstrados o interesse público, a legalidade e a juridicidade que amparam o projeto de lei, submeto-o à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com o seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores meus protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


THIAGO SILVERIO DA SILVA
Prefeito



Prefeitura do Município de São Pedro

OFÍCIO Nº 197

São Pedro, 12 de agosto de 2025.

Excelentíssimo Senhor:

Com os nossos atenciosos cumprimentos, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência e a essa Colenda Casa de Leis, com a finalidade de solicitarmos pelo presente, seja deliberado e votado na próxima sessão legislativa, em um único turno, em regime de urgência especial, matéria contida no Projeto de Lei número 92 em anexo, que, conforme ementa, “Autoriza a abertura de crédito suplementar na legislação orçamentária do Município, conforme específica e dá outras providências”.

A urgência especial se justifica pelo próprio interesse público adjacente à dotação criada, isto é, a adequação orçamentária com o objetivo de atender despesas diversas das áreas da saúde e educação, conforme consta das justificativas apresentadas pelos gestores das “Pastas” a respeito da essencialidade da abertura de crédito especial para atender situação de interesse público relevante (Parecer - item 9.2.01), impondo-se como de rigor a imediata apreciação da matéria.

Sendo o que nos oferecia para o momento, louvamo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Cordialmente,


THIAGO SILVEIRO DA SILVA
Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor

ADRIANO VITOR DE OLIVEIRA

MD. Presidente da Câmara Municipal de São Pedro

Rua Nicolau Mauro, nº 1.011, Centro, São Pedro – SP, CEP único 13.520-000

Câmara Municipal de São Pedro
Projeto de Lei Nº 92/2025
Data: 13/08/2025 Hora: 09:52
Autor: THIAGO SILVA
Assunto: Autoriza a abertura de crédito
suplementar na legislação orçamentária
do Município, conforme específica e dá
outras providências.

numero de protocolo
00938/2025